



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, **JOÃO DORIA**, brasileiro, casado, na qualidade de Governador do Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus procuradores os Drs. **MARIA LIA PINTO PORTO CORONA**, Procuradora Geral do Estado, inscrita na OAB/SP sob o nº 108.644, **CLAUDIA POLTO DA CUNHA**, Procuradora Geral do Estado Adjunta, inscrita na OAB/SP sob o nº 108.834, **CAMILA KÜHL PINTARELLI**, Procuradora do Estado Assessora, inscrita na OAB/SP sob o nº 299.036, **FREDERICO JOSÉ FERNANDES DE ATHAYDE**, Subprocurador Geral do Estado da Área do Contencioso Geral, inscrito na OAB/SP sob o nº 270.368, **JOÃO CARLOS PIETROPAOLO**, Subprocurador Geral do Estado da Área do Contencioso-Tributário Fiscal, inscrito na OAB/SP sob o nº 85.524, **PAULO BRAGA NEDER**, Subprocurador Geral do Estado Adjunto da Área do Contencioso Geral, inscrito na OAB/SP sob o nº 301.799, **MARIANA ROSADA PANTANO**, Subprocuradora Geral do Estado Adjunta da Área do Contencioso Tributário-Fiscal, inscrita na OAB/SP sob o nº 197.132, **DANIEL HENRIQUE FERREIRA TOLENTINO**, Procurador do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, inscrito na OAB/SP sob o nº 329.021, todos integrantes da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com sede na Rua Pamplona, nº 227, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-902, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad judicium* e tudo o mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, para o representarem, na qualidade de Governador do Estado, exclusivamente em ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental, nos termos dos artigos 102, §1º, e 103, inciso V, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, e nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999, bem como do disposto no artigo 90, inciso I, da Constituição do Estado de São Paulo, em todos atos e fases processuais, incluindo a interposição de recursos, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, podendo, ainda, substabelecer esta, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Os poderes ora conferidos vigorarão com relação a cada um dos outorgados enquanto integrarem os quadros da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2020.


JOÃO DORIA

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO